



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 911 VETO: 3/2013

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 55/13 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ ALBERTO PEREIRA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESTAURANTES E SIMILARES EM CONCEDER DESCONTOS E/OU

ANDAMENTO

ENTRADA 16 / 08 / 13

HORA: _____:_____:_____

PROTOCOLO Nº 944/13

VENCIMENTO: ____/____/____

VOTAÇÃO: 34/13

QUORUM: 24/13

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: aprovado - 34/13

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____/____/____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO

____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Seto nº 03/13

Of. ATL nº 10/13.

Indaiatuba, 16 de agosto de 2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., especialmente para comunicar-lhe o **VETO TOTAL**, por mim apostado, ao Projeto de Lei nº 55/13 (autógrafo nº 52/12), de iniciativa do Nobre Parlamentar Luiz Alberto Pereira, "**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer gastroplastias na forma que especifica, e dá outras providências**".

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam o Autor da referida proposta legislativa aprovada por essa E. Casa de Leis, a proposta legislativa apresentada encontra óbice de ordem legal para a sua promulgação.

Com efeito, não tem o Município competência constitucional de legislar sobre produção e consumo (art. 24, inciso V, da CF), e sequer para intervir na atividade econômica, na qual se garante a livre concorrência (art. 170).

Dessa forma, ao se determinar e obrigar (sob pena de multa) que a iniciativa privada venha a conferir "descontos" em seus produtos e serviços, a norma municipal acaba por intervir na atividade de econômica e na regulação de preços ao consumidor, o que é vedado ao legislador municipal.

Neste sentido, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, suspendeu a aplicação (eficácia) da Lei Municipal nº 14.524, de 05 de dezembro de 2012, do Município de Campinas, tendo o mesmo objetivo (cópia anexa).

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa E. Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais membros dessa seleta Casa, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
DR. LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP.

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz

16
08
2013



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade
88.2013.8.26.0000

Processo nº 0005604-

Relator(a): Ferreira Rodrigues
Órgão Julgador: Órgão Especial

Diante do argumentado a fls.2/17, tenho por presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, que defiro para suspender a aplicação da lei nº 14.524, de 05 de dezembro de 2012 (fls. 54/55).

Requisite-se informações, como requerido, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Campinas e cite-se o Procurador Geral do Estado.

Após, à douda Procuradoria de Justiça.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

Ferreira Rodrigues
Relator

103
P



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

fo 4
p

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 911 / 2013

Data da Entrada 16/08/2013 Hora da Entrada 16:53:00 Vencimento

Proposição Número 3 / 2013

Proposição Veto

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto veto projeto de lei 55

Regime de Tramitação

Às comissões S.S., 19/08/13

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

26/08/13

Data da Votação

Vereadores Presentes

14

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

7

Votos Favoráveis

Votos Contrários

3

Votos Contrário

Abstenção

Art 22, R.I.

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

APROVADO

Observações do 2º Turno

Resultado Final

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1005
P

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 16/08/13, sob nº 3/13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 944/13, com _____ folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16/08/2013.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Job
4

Processo nº 911 - VETO no. 03/2013

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 19 de agosto de 2013.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 19 de agosto de 2013.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

007

PROCESSO Nº 911 - VETO Nº 003/2013

EMENTA: Veto total aposto ao Projeto de Lei nº 55/13, de autoria do Vereador Luiz Alberto Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer gastroplastias na forma que especifica, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 21 de agosto de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 200, com os procedimentos previstos nos parágrafos 3º a 10º do RI.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e seu parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1109
AS

O Veto Total ao Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 200 e seus parágrafos do RI) e será **considerado rejeitado** se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara** (art. 189, § 3º c.c. parágrafo único, alínea "d" do artigo 190 do RI).

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente

Celio Massao Kanesaki
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R09
A

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27/08/13.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

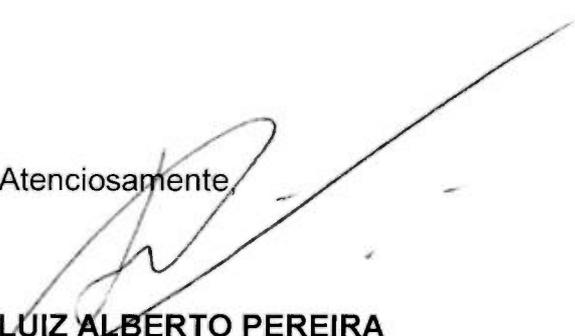
R10
B

Indaiatuba, aos 27 de agosto de 2013.
Ofício nº 317/2013.

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Venho através do presente comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal aos 26 de agosto do corrente, foi **MANTIDO** o **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei nº 55/13 (Autógrafo nº 52/13), de iniciativa do Vereador Luiz Alberto Pereira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e da outras providências”.

Atenciosamente,



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 11 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 / 09 / 13.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento